

Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 08/95

SÚMULA. Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra, imóvel urbano para a construção da CAPELA MORTUÁRIA e, estabelece outras providências.

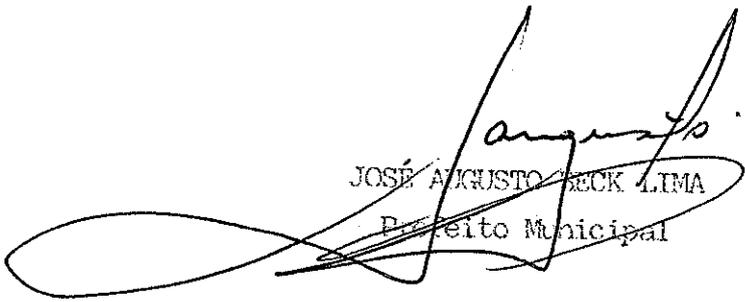
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, um imóvel urbano, confrontante com a Rua Nogueira do Amaral, prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nesta cidade, e com os demais lotes urbanos do loteamento Jardim Alvorada, medindo 1.744,18 m² (um mil, setecentos e quarenta e quatro metros e dezoito centímetros quadrados) escriturado e registrado sob. nº. 1-19-987, do Livro 2-1-C I, com a finalidade de nele ser construída a CAPELA MORTUÁRIA.

ART. 2º. Conforme o artigo 19 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar pelo imóvel, até o preço máximo do valor estabelecido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Municipalidade, não podendo ultrapassar o teto máximo constante do LAUDO PRÉVIO DE AVALIAÇÃO.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de maio de 1995.


JOSE AUGUSTO BECK LIMA
Prefeito Municipal